



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI Nº 7.793, DE 2014

Concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que participaram de movimentos grevistas entre 12 de abril de 2014 e 12 de junho de 2014.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relator:** Deputado BENJAMIN MARANHÃO

#### VOTO EM SEPARADO

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) o Projeto de Lei nº 7.793, de 2014, que “Concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que participaram de movimentos grevistas entre 12 de abril de 2014 e 12 de junho de 2014”.

A matéria é relatada pelo senhor Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB), que aduz em linhas gerais em seu relatório:

*“(...) Apesar de louvável, o Projeto de Lei nº 7.793, de 2014, que busca proteger o trabalhador e o exercício regular do seu direito de greve, encontra impedimentos de ordem constitucional e jurídica para a sua aprovação.*

*De fato, conforme previsto no art. 2º do texto normativo, pretende-se a concessão de anistia a empregados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Ao assim dispor, a proposição invadiu competência reservada pela Constituição às unidades federadas, interferiu na autonomia dos entes e, portanto, violou o princípio federativo.”.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

E conclui o Sr. Relator:

*"Além disso, tem-se que os empregados das entidades contempladas na proposição sujeitam-se aos ditames da Lei nº 7.783, de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Diante disso, não se afigura adequada a aprovação de norma direcionada a um conflito previamente identificado, sob pena de rompimento com o princípio da isonomia (art. 37, caput, CF). Veja-se que a própria justificação esclarece que o projeto de lei visa a conceder anistia especialmente aos líderes do movimento grevista dos metroviários paulistas no primeiro semestre de 2014.*

*Essa postura legiferante fragiliza a própria lei que trata do exercício do direito de greve, pois a proliferação de normas que atribuem a conflitos específicos soluções distintas daquela prevista na legislação que disciplina a matéria estimula as partes a apostarem em soluções alternativas e ignorarem o sistema normativo vigente.".*

Era o que havia de importante a relatar.

## II – VOTO

Inicialmente ressaltamos a qualidade do parecer apresentado pelo Relator da matéria, bem como reconhecemos a sua vontade política e a sua preocupação social para com os trabalhadores e ampliação dos direitos trabalhistas.

Todavia, questões de fato e de direito precisam ser trazidas à baila para demonstrar que a medida proposta vai ao encontro dos anseios sociais, e que a manifestação de mérito da CTASP não pode ser comprometida. Vejamos:

Em primeiro lugar, toda e qualquer exposição sobre a constitucionalidade e a juridicidade do PL nº 7.793, de 2014, será objeto de apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), conforme despacho inicial da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que definiu para o PL em apreço o processo legislativo via rito conclusivo da CCJ (art. 24, II do RICD).

Assim, “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica” (art. 55 do RICD), sob pena de “ad futurum” tal manifestação ser considerada como não escrita por parte da Mesa Diretora (art. 55, parágrafo único, do RICDc c/c Questão de Ordem nº 279/2008). No caso presente, os questionamentos jurídicos formulados pelo r. Relator não podem ser incorporados como manifestação da CTASP, na hipótese de aprovação de seu



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

parecer por esta Comissão, sob pena de fragilizar a apreciação de mérito e expor, negativamente, a CTASP enquanto órgão técnico da Câmara dos Deputados.

Por conseguinte, no exclusivo aspecto em comentário, o presente Voto em Separado tem o fito de contribuir para os trabalhos da CTASP, saneando no preciso momento o vício que pode comprometer os trabalhos e a apreciação de mérito do PL nº 7.793, de 2014, por parte do nosso Colegiado, uma vez que não consta do rol das atribuições da CTASP (art. 32, inciso XVIII, do RICD) análise sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em segundo lugar, a retirada dos argumentos jurídicos da manifestação do Sr. Relator demonstrou, *concessa vênia*, que a CTASP não emitiu nenhuma apreciação de mérito acerca de matérias trabalhistas e de serviço público, tais como conquistas trabalhistas; direito a greve; conflitos coletivos; sindicalismo; política e liberdade sindical (campos temáticos de competência da CTASP para apreciação de Propostas Legislativas, alíneas “a”, “g” e “i”, inciso XVIII, do art. 32 do RICD).

Assim, este Voto em Separado visa a suprir tal grave lacuna, explicitando que o PL nº 7.793, de 2014, que concede anistia aos grevistas que lutavam por ampliação aos seus direitos entre 12 de abril de 2014 a 12 de junho de 2014, tem o importante mérito de:

- (a) Lembrar e apoiar os movimentos e lutas por ampliação de direitos trabalhistas, inclusive sob a forma de movimentos grevistas, na exata medida em que tais movimentos e lutas foram, e ainda são, fundamentais para a consecução de direitos e para a garantia das condições elementares de dignidade humana da classe trabalhadora; e
- (b) Amparar-se no precedente de anistia ao movimento e líderes grevistas de policiais militares e bombeiros, categoria vinculada aos governos dos Estados, que recebeu na ocasião uma resposta firme por parte do Congresso Nacional, mediante a aprovação da Lei nº 12.848, de 2013. Naquela oportunidade, esta Comissão foi favorável ao mérito do Projeto.

Tratando-se a Câmara dos Deputados da Casa do Povo, todos os seus colegiados – notadamente a CTASP, que tem atribuição direcionada para as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conquistas dos direitos sociais e dos trabalhadores, na esfera da Administração Pública – devem reforçar o direito de greve como um valor social.

Aliás, a justificativa do Projeto em apreço, que concede anistia a movimentos grevistas, exemplifica um dos casos enquadrados na hipótese, dentre outros possíveis de configuração, qual seja, que “a pressão advinda do governo federal, da FIFA e da grande mídia levou o Governo do Estado de São Paulo a determinar ao Metrô a demissão dos líderes do movimento grevista, atitude que, além de se revestir de indubitável caráter autoritário, faz retroagir o problema à concepção típica dos primórdios do capitalismo, quando a greve era delito considerado delito criminal e, até mesmo, conspiração. De certo modo, o Governo do Estado buscou, em todo o tempo, caracterizar o movimento grevista como uma ‘conspiração’ contra a Copa do Mundo.”

Ou seja, não se trata de uma disputa entre partidos ou entre políticos gestores do governo federal, estadual ou municipal, mas da materialização de um valor social sobre o direito de greve e das conquistas trabalhistas. Tal greve buscava a preservação dos direitos dos trabalhadores, em face da sobrecarga decorrente da realização do Campeonato Mundial de Futebol.

Considerando todo esse contexto e nos princípios do valor social do trabalho e da justiça social, há mérito desta CTASP em apreciar favoravelmente o PL nº 7.793, de 2014, diante do cristalino interesse público da matéria.

Em face do exposto, apresento este VOTO EM SEPARADO para votar favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.793, de 2014, na forma como ofertada.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

**Deputado Bebeto**

**PSB/BA**